



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUH

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



LICENÇA PRÉVIA

N.º 003/ 2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, do Decreto nº. 27.591, de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA E ACADEMIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, requerida pela **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL** CNPJ: 00.394.494/0104-41, objeto do **Processo nº. 390.000.266-07**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA E ACADEMIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, está licenciado para a **QUADRA 03, LOTE 05, VIA DE LIGAÇÃO ERS/E1 - RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Quando do requerimento da Licença de Instalação apresentar o Plano de Controle Ambiental – PCA e o levantamento florístico;
2. Apresentar manifestação das concessionárias de serviços públicos;
3. O projeto deverá estar de acordo com a NGB/URB do setor em questão;
4. Comunicar à SEDUH/DF, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEDUH/DF;
6. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

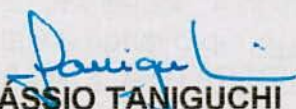
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei nº. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUH/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnicos complementares estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

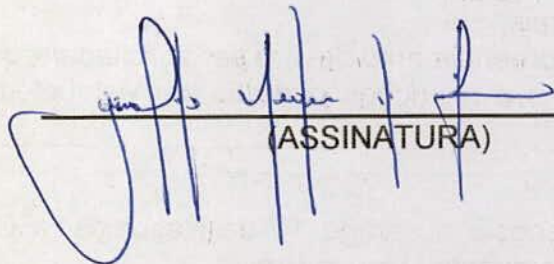

CÁSSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.


(ASSINATURA)

Givaldo Medeiros da Silva
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)